RDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 41.251.476/0001-82
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026, às 11 horas, na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora").

1. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença de Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175");

2. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença. Presentes ainda os representantes da Administradora e da **RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.311.153/0001-24, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 71, Bloco B, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.432, de 15 de junho de 2009, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").

3. MESA: Presidente: Alexandre Calvo; e Secretário(a): Leonardo Rosa.

4. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO: os Cotistas presentes, representando a totalidade das Cotas emitidas, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovaram:

4.1. A alteração da forma de condomínio do Fundo, de fechado para aberto, com a consequente reformulação integral do Regulamento do Fundo para adequá-lo à nova configuração, de forma que passará a vigorar conforme a versão constante do Anexo I à presente ata ("Regulamento"), incluindo as alterações abaixo listadas (referências conforme a numeração do Regulamento):

(a) alteração dos artigos 1º, 2º, 33 e 34, para prever a forma de condomínio aberto e o resgate das Cotas a pedido dos Cotistas;

(b) substituição do Capítulo XII – Amortização e Resgate das Cotas pelo Capítulo XII – Resgate das Cotas, para prever as condições de resgate da Classe, incluindo prazo de pagamento de até 61 (sessenta e

um) dias corridos, barreiras aos resgates, fechamento da Classe para resgates e resgate compulsório, com a exclusão das amortizações vinculadas aos Termos de Emissão;

(c) alteração do artigo 20, para que a Taxa de Administração passe a ser de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;

(d) alteração do Capítulo IV – Política de Investimento e Composição da Carteira, incluindo a redução da Alocação Mínima em Cotas de FIDCs NP de 95% (noventa e cinco por cento) para 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido e a manutenção de liquidez compatível com os resgates;

(e) alteração do Capítulo V – Condições de Aquisição e do artigo 29, incluindo a exclusão da exigência de classificação de risco mínima para FIDCs NP não geridos pela Gestora e a inclusão da compatibilidade entre as condições de resgate dos FIDCs NP investidos e as da Classe;

(f) ajustes nos Fatores de Risco (Capítulo VI), em decorrência da alteração da forma de condomínio do Fundo;

(g) ajustes nos Capítulos VII a IX, referentes às obrigações da Administradora, à renúncia e substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços, para adequação à RCVM 175;

(h) ajustes nos Capítulos X, XI, XIII, XIV e XV, referentes às características, à subscrição, à integralização, ao pagamento e à transferência das Cotas e à ordem de alocação de recursos, em decorrência da alteração da forma de condomínio do Fundo;

(i) ajustes no Capítulo XVII – Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, incluindo novos Eventos de Avaliação relacionados aos FIDCs NP investidos e ao fechamento da Classe para resgates, bem como novo Evento de Liquidação em caso de não substituição da Administradora ou da Gestora;

(j) adequação do Capítulo XVIII – Despesas e Encargos do Fundo ao artigo 117 da RCVM 175;

(k) ajustes nos Capítulos XIX a XXII, referentes à Assembleia Geral, à publicidade e remessa de documentos, à classificação de risco e à responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo;

(l) ajustes nos Capítulos XVI e XXIII, referentes à metodologia de avaliação dos ativos e às disposições finais;

(m) alteração da redação dos termos definidos do Anexo I: "Administradora", "Alocação Mínima", "Ativos Financeiros", "Auditor Independente", "Classe", "Conta do Fundo", "Custodiante", "Liquidez Disponível", "Obrigações do Fundo", "Patrimônio Líquido", "Taxa DI" e "Termo de Adesão";

(n) exclusão dos termos definidos do Anexo I: "Data de Resgate", "Datas de Amortização", "Taxa de Administração Máxima", "Taxa de Administração Mínima", "Taxa de Gestão", "Taxa Máxima de Distribuição", "Termo de Emissão" e "Valor Unitário de Emissão";

(o) inclusão dos termos definidos no Anexo I: "Agência de Classificação de Risco", "Cota de Fechamento", "Prazo de Pagamento" e "Valor dos Ativos Financeiros"; e

(p) correção da denominação do Fundo no preâmbulo, atualização das referências normativas e renumeração dos capítulos e das remissões internas.

4.2. Tendo em vista a aprovação da matéria descrita no item acima, a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar nos exatos termos do Anexo I à presente ata, contemplando todas as adequações redacionais necessárias à nova forma de condomínio do Fundo.

4.3. As deliberações acima passarão a vigorar a partir da publicação na CVM.

Por oportuno, a Administradora e a Gestora informam a atualização de seus dados cadastrais, passando os itens correspondentes do Regulamento a conter: (i) a nova denominação social e o novo endereço da sede da Administradora, que também atua como custodiante do Fundo: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500; e (ii) o novo endereço da sede da Gestora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 71, Bloco B, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e à observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Rosa
Secretário(a)

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.